



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.627, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Proj. Lei nº 18/2.012 – Autoria: Poder Executivo - Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS, visando a realização da coleta integral de lixo domiciliar e da coleta seletiva domiciliar solidária no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de convênios e/ou de aditamentos com a COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS – COOCASSIS, visando a continuação da Coleta Seletiva Domiciliar Solidária, assim como a coleta de lixo domiciliar no Município de Assis.

Art. 2º - O presente Convênio será celebrado de conformidade com a minuta de Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1.964, demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

1851200212.232000 - Coop. De Catadores de Mat. Recicl. De Assis COOCASSIS
3.3.50.41.00.0 - Contribuições R\$.....90.000,00

Parágrafo Único - A partir do mês de março será repassado à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis – COOCASSIS o valor de R\$58,00 (cinquenta e oito reais) por tonelada de lixo domiciliar não reciclável, com recursos constantes no Orçamento Anual vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de Março de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 02 de Março de 2012.
Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00/2012

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ASSIS e a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e Região – COOCASSIS, visando a coleta integral de lixo e a manutenção da Coleta Seletiva Domiciliar Solidária, apoio às atividades de coleta e a triagem do lixo urbano no município de Assis.

O **MUNICÍPIO DE ASSIS**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa, nº 926, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Dr. ÉZIO SPERA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. nº 5.637.165, e do CPF/MF nº 299.654.389-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 650 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO – COOCASSIS**, com sede na Avenida Mário de Vito, nº 594, Parque Universitário, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 05.666.430/0001-60, neste ato representada pelo Vice Presidente, o **SR CLAUDINEIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.425.461-4-SSP e do CPF/MF nº 206.438.548-78, residente e domiciliado na Rua Martinez Molínez nº 140 Vila Ribeiro, nesta cidade, doravante denominada **CONVENIADA**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº....., de de 2012 e do Artigo 248 da Lei Orgânica do Município, resolvem celebrar este **TERMO DE CONVÊNIO** nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, que terá a vigência de 1 (um) ano, prorrogável por mais 36 (trinta e seis) meses a coleta, o processamento, o aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Assis, provenientes da Coleta Seletiva e do lixo domiciliar, bem como a disponibilização dos resíduos inservíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

O presente contrato integra o Processo Administrativo nº 12/2.012, e tem como anexo, o Plano de Trabalho, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficientes para definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"Pela a Nação cujo Deus é o Senhor"

MA



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados também todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Código de Posturas do Município de Assis, normas de segurança, ambientais e as estabelecidas na legislação trabalhista e da saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do serviço, objeto deste contrato, a **CONVENIENTE** pagará, à **CONVENIADA** o valor inicial de R\$90.000,00 (noventa e oito mil reais) correspondente aos serviços realizados em Janeiro e fevereiro de 2012 e após, o valor de R\$58,00 (Cinqüenta e oito reais) por cada tonelada mensurada da produção diária de lixo coletado, de acordo com a somatória do montante apurado mensalmente, quitadas impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, relativas ao valor devido do mês antecedente.

§ 1º. No valor global pago à **CONVENIADA**, a cada mês e na sua somatória anual, deverão estar incluídas as despesas com pessoal, alimentação, manutenção de veículos e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, relatórios contábeis, bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato, exceto aqueles designados como de responsabilidade da Prefeitura.

§ 2º. O montante a ser pago em janeiro e fevereiro, referente aos serviços prestados no nesses meses, fica acordado entre as partes como sendo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sem correção posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 36 (trinta e seis) meses iniciando no primeiro dia do mês de janeiro e encerrando no último dia do mês de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da **CONVENIADA**:

I. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo trabalhista ou administrativo com a **CONVENIADA**, executando suas atividades com pessoal próprio

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Polig a Nação cujo Deus é o Senhor

M



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

(cooperados ou funcionários), em número suficiente e devidamente habilitados e capacitados para a execução de suas funções ou tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer à legislação cível, trabalhista e previdenciária, com as devidas comprovações ou registros documentais;

II. Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;

III. Garantir aos cooperados e funcionários o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto contratado;

IV. Substituir os cooperados e/ou funcionários ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;

V. Cumprir o cronograma previamente acordado com a **CONVENENTE** quanto à distribuição dos locais e dias da semana de ocorrência da coleta e manter sua regularidade nos dias e locais previamente agendados;

VI. Triar o lixo recebido e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo ao máximo a quantidade de rejeitos;

VII. Disponibilizar o lixo não reciclável nos locais previamente estabelecidos pela **CONVENIADA**;

VIII. Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido de forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;

IX. Manter os equipamentos, as dependências do local de separação e armazenamento sempre limpos e organizados, respeitando as normas previstas, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;

X. Destinar o material reciclável ao mercado, buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;

XI. Prestar contas à **CONVENIADA** com a periodicidade e na forma estabelecidas;

XII. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste convênio prioritariamente para a cobertura das despesas operacionais e com a aquisição de veículos, equipamentos e insumos necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como à melhoria das condições de trabalho e de proteção à saúde dos cooperados;

XIII. Permitir a fiscalização pela **CONVENENTE**, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes ou órgão especialmente designados, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

XIV. Emitir relatório mensal ao órgão competente da **CONVENENTE**, do montante em toneladas, do material coletado (lixo e coleta seletiva) e do comercializado, de acordo com sua classificação, bem como dos rejeitos provenientes da Coleta Seletiva;

XV. Encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado com o material reciclável, cuidando para que tenha a destinação ecologicamente aprovada;

XVI. Em caso de recebimento de lixo hospitalar ou de materiais perigosos, comunicar oficialmente aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

XVII. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar à **CONVENENTE** ou a terceiros, na forma da Lei n.8.666/93 e demais normas pertinentes;

XXVIII. Acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos materiais coletados, com pessoas previamente designadas e legalmente habilitadas para representar a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

Entre as obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem responsabilidades da Prefeitura Municipal de Assis:

I- Efetuar o pagamento, à **CONVENIADA**, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato;

II- Indicar oficialmente funcionário para acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos resíduos coletados (recicláveis e lixo);

III- Emitir, através de órgão ou funcionário habilitado, no último dia útil de cada mês, resumo das mensurações apuradas no período, também assinado por representante legal da **CONVENIADA**, bem como encaminhá-lo ao órgão pagador;

IV- Notificar a **CONVENIADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;

V- Manter os contatos com a **CONVENIADA**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;

VI- Elaborar em conjunto com a **CONVENIADA**, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga dos produtos coletados, bem como dos rejeitos desta;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

VII- Realizar campanhas educativas, através dos diversos meios de comunicação e de ações diretas, visando divulgar e incrementar a adesão à Coleta Seletiva domiciliar e de grandes geradores;

VIII- Participar diretamente da coleta do lixo, coordenando-a e utilizando veículos e condutores próprios e responsabilizando-se por sua manutenção e abastecimento;

IX- Responsabilizar-se pela manutenção de máquinas, equipamentos e veículos de sua propriedade utilizados nas atividades que constituem o objeto deste contrato, de tal forma a mantê-los sempre em plenas condições de uso, inclusive provendo-os com os insumos necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I. Ressalvado caso fortuito e/ou força maior definido na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito, pela **CONVENIADA** ou pela contratante, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela parte responsável, de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, a ser pago ou descontado no valor relativo ao mês subsequente ao ocorrido;

II. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa a sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I. O presente contrato será rescindido pela **CONVENENTE** quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular ou insatisfatório, pela **CONVENIADA** das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONVENENTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da **CONVENENTE**;

d) O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da **CONVENENTE**, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

e) Decretação da dissolução da **CONVENIADA**;

mx



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

f) Alteração social da **CONVENIADA** que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma

g) Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do convênio pela **CONVENENTE**, hipótese em que a **CONVENIADA** será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado e desde que haja indenização suplementar;

h) Em caso de interrupção do contrato, que não seja motivada pelas razões mencionadas no item anterior, a **CONVENIADA** deverá ser comunicada com antecedência mínima de seis meses, sendo que o não cumprimento dessa condição incidirá em obrigação de pagamento por parte da contratante dos valores referentes a esse período.

II – O presente Convênio será rescindido pela **CONVENIADA**, quando a **CONTRATANTE** inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo a essa acompanhar, receber relatórios previstos, solicitar esclarecimentos e notificar as ocorrências na prestação dos serviços, que possam comprometer a execução do objeto deste instrumento.

§1º. Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuados neste instrumento, observadas pela fiscalização da **CONVENENTE**, será comunicado imediatamente à **CONVENIADA** para providências da regularização das falhas ou defeitos observados;

§2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dessa Secretaria deverão ser solicitadas ou solucionadas por outras esferas da **CONVENIADA**, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequações no decorrer do contrato, por entendimento entre as partes;

II. A definição e estabelecimento de dados e quantitativos apresentados em planilhas ou outras formas de documentos informativos solicitados ou exigidos por este convênio, são de responsabilidade da **CONVENIADA**.

PK



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

III. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, como o único competente, por mais privilegiado que outro possa parecer, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual conteúdo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

E por estarem justos e acertados, assinam o pres

Assis, 02 de Março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - CONVENENTE



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ASSIS E REGIÃO – COOCASSIS - CONVENIADA

CLAUDINEIS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

Nome: _____

RG: _____

2ª. _____

Nome: _____

RG: _____